

EXP. nº 201/2017
PROJETO DE LEI nº 176/2017

Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e Violência nas Escolas Municipais de Esteio, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVES e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção de Acidentes e Violência nas Escolas Municipais de Esteio, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVES.

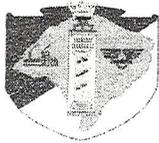
Art. 2º A CIPAVE tem como objetivo:

- I – Observar as condições e situações de risco de acidentes e violência escolar no interior e nos arredores da escola através do diagnóstico ROVE (Registro Online de Violência Escolar);
- II – Solicitar medidas visando à redução e eliminação dos riscos existentes;
- III – Discutir os acidentes e a violência para prevenir a repetição de eventos semelhantes.
- IV – Desenvolver trabalhos e programas de prevenção de acidentes e violência na escola;
- V – Definir a frequência e a gravidade dos acidentes e da violência;
- VI – Averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência;
- VII – Planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;
- VIII – Estimular o interesse em segurança;
- IX – Colaborar com a fiscalização e a observância dos regulamentos e das instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;
- X – Realizar estudos estatísticos dos acidentes e da violência, divulgando-o na comunidade;
- XI – Apoiar a implementação das ações definidas pelo Comitê Municipal de Prevenção à violência Escolar.

Art. 3º As CIPAVES deverão se reunir, preferencialmente, de forma trimestral, ou sempre que necessário.

Art. 4º A Comissão de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE será constituído por 05 (cinco) membros, representativos dos seguintes segmentos

- a) Alunos;
- b) Pais;
- c) Professores;
- d) Equipe Diretiva;
- e) Funcionários



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Parágrafo Único. Cada segmento indicará 01 (um) suplente para o seu representante titular.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, formado por:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Esteio.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser designado 01 (um) suplente.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas.

Art. 6º São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, entre outras:

I – Coordenar todos os trabalhos pertinentes à prevenção de acidentes e violência escolar;

II – Monitorar o processo de implantação, avaliação e revisão das CIPAVES;

III – Articular e promover debates sobre conteúdo da política de prevenção aos acidentes e à violência;

IV – Promover apoio técnico-administrativo às CIPAVES;

V – Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das CIPAVES;

VI – Organizar administrativamente as suas atividades, através de registros públicos;

VII – Promover a capacitação e qualificação dos membros das CIPAVES;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno e o das CIPAVES.

Art. 7º O Comitê deverá se reunir, preferencialmente, de forma semestral, ou sempre que necessário.

Art. 8º A participação dos membros indicados para compor as CIPAVES e o Comitê de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio

Recebido

Em 21/11/17

Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355



Mensagem nº 162/2017

Esteio, 05 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e Violência nas Escolas Municipais de Esteio, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVES e dá outras providências".

A Rede Municipal de Esteio, composta por 18 (dezoito) Centros Municipais de Educação Básica e por 6 (seis) Escolas Municipais de Educação Infantil, possui uma realidade de comunidades em vulnerabilidade social. Nesse contexto, Esteio consta entre as 20 cidades mais violentas do Estado do Rio Grande do Sul, havendo, assim, a necessidade de procedimentos voltados para a prevenção de acidentes e episódios de violência escolar.

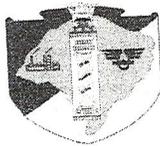
Através da análise do Sistema ROVE (Registro Online de Violência Escolar), alimentado pelos CMEB's e EMEI's com registros de violência, é possível visualizar os índices de nossa rede.

Nos anos de 2015 e 2016, 18,1% das situações de violência aconteceram no mês de maio; 58% dos incidentes aconteceram no turno da manhã, 29% no turno da tarde e 6% à noite. Quanto aos envolvidos, 88% eram alunos e 16% professores.

No que diz respeito aos motivos, 73% dos dados registrados referem-se a indisciplina/desacato, 69,6% desinteresse do aluno em aula, 68% briga de alunos com agressão física, 47% briga de alunos com agressão verbal (bate-boca), 46% desacato à autoridade e 31,4% pessoas suspeitas rondando a escola, sendo que os tipos de ocorrências variam, predominando a agressão física (35%), verbal (34%) e ameaça (23%), seguidos de bullying (7%) e cyberbullying (1%). Os motivos que levam aos registros, em grande parte, tem relação com desentendimentos, revidações e brincadeiras agressivas ou de mau gosto.

A proposta em voga tem como origem anteprojeto de lei nº 001/2017, apresentado pelo Vereador Sandro Severo, criando Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, inspirado no modelo implantado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O Programa CIPAVE - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar - nasceu junto ao Município de Caxias do Sul, com o intuito de fomentar o debate acerca das situações de violência e acidentes para todos os envolvidos na comunidade escolar. Após o início dos trabalhos, percebeu-se a necessidade da criação de uma rede de apoio, auxiliando na resolução de problemas como uso de drogas no entorno das escolas, comunidades violentas, etc. Essa rede de apoio era composta por membros como Guarda Municipal, Polícia Civil, Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Po-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

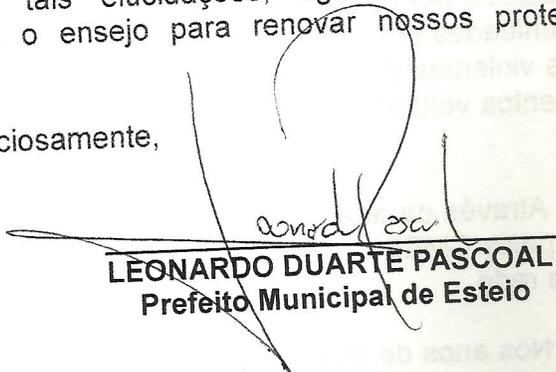
lícia Federal e Ministério Público. Esses parceiros passaram a atuar junto às escolas do município, com palestras e ações concretas na resolução dos problemas que enfrentavam¹.

Os dados de violência escolar cadastrados no programa ROVE e informações coletadas diretamente nos Centros Municipais de Educação Básica e Escolas Municipais de Educação Infantil de Esteio, nas visitas de assessoria, bem como o relato e proposição do presente projeto de lei por parte da Câmara de Vereadores, na pessoa do Vereador Sandro Severo, despertam preocupação dessa gestão no que diz respeito ao assunto.

Cientes dos resultados obtidos com a extensão do programa para as escolas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Esteio, através da Secretaria Municipal de Educação, pretende implantar as CIPAVE's, criando as respectivas comissões nos CMEB's e EMEI's, estabelecendo parcerias para prevenção de situações de violência.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.**

CWD/PGM
CI 2017044386

¹ <http://www.educacao.rs.gov.br/cipave>
Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
(51)3433 8107 - juridico.expediente@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800.5410.400